

# Processo de Consulta Interna IFPR

- Eleição do reitor Colombo 2011-2015



# O que diz a Lei

## Lei 11.892/08

- “Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para **mandato de 4 (quatro) anos**, permitida uma recondução, **após processo de consulta à comunidade escolar** do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente”.



# Diferença entre renúncia e vacância

## Lei 11.892/08

“Art. 12. ...

§ 2º **O mandato de Reitor extingue-se** pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela **renúncia** e pela destituição ou **vacância** do cargo”.

*s.f. Ação ou efeito de renunciar: renúncia do presidente. Jurídico. Abdição do direito que, demonstrado pelo titular, não transmite esse direito a um terceiro.*

*s.f. Estado do que se apresenta, ou ficou vago. Cargo ou emprego enquanto não é preenchido.*



# Como são tratadas a renúncia e a vacância no Decreto 6.986/09

“Art. 12. Os mandatos de Reitor e de Diretor Geral de câmpus serão **extintos** nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

**IV - renúncia;**

V - aposentadoria; e

VI - término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de **vacância** do cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de câmpus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de **novo processo de consulta**.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no § 1º **exercerá o cargo em caráter pro tempore**, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor”.



# O que houve (fato concreto)

## A renúncia do ex-reitor.

*Não houve, portanto, vacância e, sim, **extinção do mandato**, motivada por um ato de renúncia.*

**Extinto:** “*não resta o quê completar daquilo que está morto.*”



# O que houve



Com a [Resolução 01/2011](#), o Conselho Superior do IFPR (Consup) encaminha as eleições para **reitor para mandato de quatro anos (2011-2015)**.



# O que houve

- Os candidatos Irineu Mário Colombo e Boanerges Cândido da Silva fazem campanha para 4 anos, conforme Res. 01/2011.
- Colombo é eleito, com 78% dos votos;
- Consup encaminha resultado para a SETEC/MEC;
- **SETEC/MEC emite Parecer** em que confirma o mandato por 4 anos;
- **Conjur do MEC emite Nota Técnica** em que confirma mandato por 4 anos;

*Tanto o Parecer da SETEC quanto a Nota Técnica da Conjur do MEC sanam o erro material produzido na **Ata da Eleição** bem como na **Resolução 10/2011**, que, em desconformidade com a Resolução 01/2011, citaram mandato de 3 anos;*



# O que houve

- Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil emite Parecer em que confirma mandato por 4 anos;
- Presidenta Dilma nomeia Colombo por quatro anos;



# O equívoco

**Nov/2013:** o Reitor pró tempore do IFPR encaminha à SETEC indagação do Sindiedutec ([Ofício nº 300/2013](#)), acostando tão somente a Ata da Eleição, a Resolução 010/2011 e o Decreto 6986/2009;

**Jan/2014:** a Setec apresenta [Nota Técnica](#) em que não nega os 4 anos, mas faz questionamentos sobre o fato à Conjur/MEC.



Nos dois eventos, comete-se uma falha grave: não é buscado o processo original 23411.000099/11-74, que detalha a Consulta Interna para escolha do reitor em 2011, incluindo a Resolução 01/2011 e demais notas técnicas e pareceres emitidos pelo MEC e Casa Civil.



# O equívoco

- **Fev/2014:** a Conjur do MEC emite [Parecer](#) somente com base no Decreto, na Ata e na Resolução 010/2011;
- **24 de fevereiro:** a SETEC, em reunião, informa que há “apenas uma minuta do Parecer”, baseado unicamente no [Decreto 6986/09](#), e que ouviria, antes da decisão final, o IFPR;
- Nesta reunião, a SETEC fica sabendo do Parecer da Subprocuradoria da Casa Civil e demais documentos do Processo 99/2011;
- Percebendo, o equívoco, a SETEC emite o [Ofício 167/2014/CGDP/DDR/SETEC/MEC para o IFPR](#).



# O equívoco

- **Mar/2014:** provocada pelo Ofício, a pró-reitoria de Gestão de Pessoas do IFPR emite **Nota Técnica** em que confirma o mandato por 4 anos; no mesmo sentido, a Procuradoria Federal junto ao IFPR emite **Parecer** em que confirma o mandato por 4 anos;
- **13 de março:** em reunião na SETEC, a mesma admitiu que o Parecer Opinativo emitido pela Conjur, e que estava sendo usado para embate político, foi inadvertidamente repassado ao Sindicato. A SETEC passa a considerar a situação constrangedora;



# SETEC para AGU

- Existem 6 referências favoráveis aos quatro anos (resolução, pareceres e notas técnicas), a maioria produzidas ainda em 2011, e apenas 1 parecer de 2014, não conclusivo, em contrário às demais referências. Com isso a SETEC encaminha no dia 17 de março de 2014 todos os documentos para a Consultoria Geral junto à AGU “para seu pronunciamento conclusivo sobre o assunto”.
- Ficou combinado que a SETEC emitiria uma nota oficial sobre o assunto.
- A AGU deverá emitir parecer conclusivo com base em **toda** a documentação, para consertar o equívoco produzido.



# Portanto

- Todo o processo eleitoral foi conduzido dentro da legalidade, respeitando-se todos os princípios éticos, morais e legais.
- Até o presente momento, não há nenhuma decisão ou nota técnica emitidos pelo IFPR, MEC e Presidência da República em contrário ao resultado das eleições para reitor realizadas em 2011;
- Existem 3 pareceres jurídicos por 4 anos e um, apenas o mais recente, pelos 3 anos.
- Tentar tirar mandato legítimo e democrático não pode fazer parte da história do IFPR.

